



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Líbero Badaró, 39, 4º andar - Centro
Cep 01009-000 São Paulo/SP

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Ofício nº 116/2022- ATP

Ref.: PMESP-EXP-2021/14700

Assunto Convênio – Delegação de competências municipais de trânsito.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência uma via do **Convênio GSSP/ATP- 390/21**, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e esse Município, objetivando a Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.


MARIANA MARQUES MESQUITA

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Ao Excelentíssimo Senhor

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal, de **ÁLVARES MACHADO**

Praça da Bandeira s/nº – Centro

CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO - SP

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio GSSP/ATP-390/21.

PMESP-EXP-2021/14700.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Álvares Machado.

Objeto: Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CUSSP Nº 7/2021.

Data da assinatura - 21/12/2021.

Vigência - 05 (cinco) anos.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio GSSP/ATP-390/21.

PMESP-EXP-2021/14700.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Álvares Machado.

Objeto: Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CUSSP Nº 7/2021.

Data da assinatura - 21/12/2021.

Vigência - 05 (cinco) anos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 390/21

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **ÁLVARES MACHADO**, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.*

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **ÁLVARES MACHADO** representado pelo Prefeito Municipal, **ROGER FERNANDES GASQUES**, doravante **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

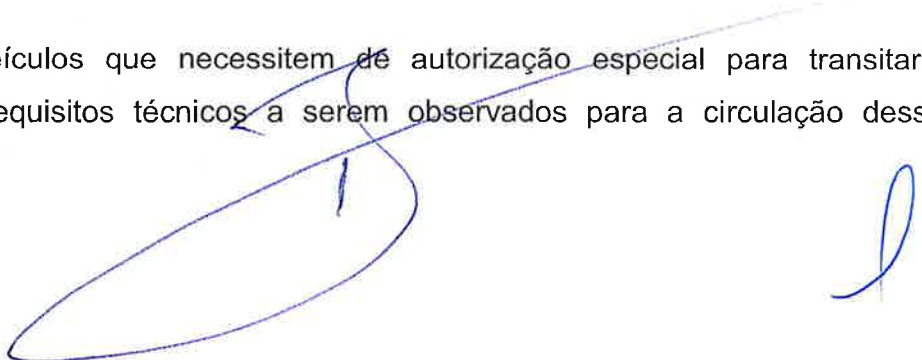
VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

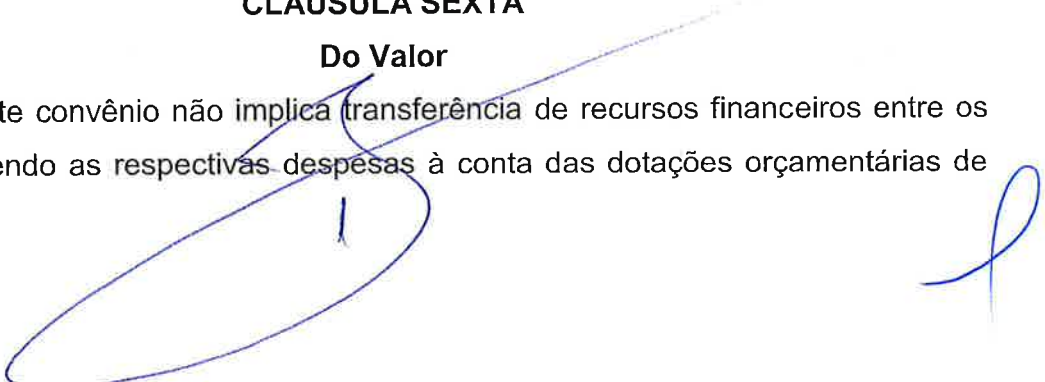
Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.



CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA NONA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro labore*, nos termos de Lei Municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA

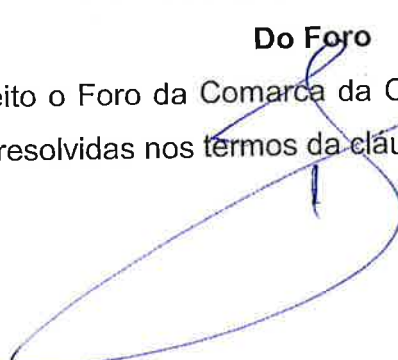
Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula nona.



E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o **ESTADO** e a remanescente, com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública


NEIVA APARECIDA DORETTO
Diretora Vice-Presidente do DETRAN


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.


R.G. nº: **Mayra Teixeira Braga**
RG: 34.210.005-1
CPF nº: **CPF: 227.846.968-12**

2.


R.G. nº: **Juliana Ribeiro Nascimento**
RG: 46.959.703-3
CPF nº: **CPF: 374.528.618-92**

Extratado em:	<u>21</u>	/	<u>12</u>	/	<u>21</u>
Publicado em:	<u>22</u>	/	<u>12</u>	/	<u>21</u>
Retificado em:	___	/	___	/	___



PLANO DE TRABALHO

Partícipes: Município de ÁLVARES MACHADO, SSP e DETRAN-SP

1. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTÍCIPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando à necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os partícipes a envidar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar, através do **18º BPM/I**, juntamente com o **DETRAN-SP** e o **Município de ÁLVARES MACHADO**, representado pelo seu Prefeito Municipal para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local. A

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pró labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará com a subscrição do presente ajuste, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública


ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal


NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente do DETRAN


Ten Cel PM RENATA FASSINA

Cmt 18º BPM/I

7648

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G332281026462063010
28/08/2025 10:30:56

Cliente - Conta atual

Agência 890-7
Conta corrente 30092-6 P M-MULTAS-TRANSITO
Período do extrato 06 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/06/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.506.260.190.682	900,17 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
27/06/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	900,17 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/06/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC403033 GILMAR JOSE TERIN.